

ANEXO

Doc. 01

Edital publicado DJE Nº 4478 – Seção III



(62) 3087-0676 / (62) 98304-0085



@escritoriovwadvogados



contato@vwadvogados.com.br



www.vwadvogados.com.br



Rua 103, 131, Setor Sul, CEP: 74080-200, Goiânia - GO



Valor: R\$ 21.322.095,82
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITAPURANGA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: THIAGO SOUZA OLIVEIRA - Data: 21/07/2026 21:10:33

Valor: R\$ 21.322.095,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITAPURANGA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO SOUZA OLIVEIRA - Data: 21/07/2026 21:10:33

Gonçalves de Faria, Marcia dos Santos Faria, Aristho Augustho Gonçalves dos Santos Faria, Abhner Luis dos Santos Faria e Aryell Assis dos Santos Faria, busca a reestruturação de um passivo de R\$

21.322.095,82 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos). O cenário de crise econômico-financeira enfrentado pelo grupo originou-se a partir de fatores extraordinários, estruturais e de força maior que impactaram diretamente a sua liquidez operacional ao longo dos anos, pois, embora tenha sido iniciado um planejamento estratégico para a implantação de uma moderna unidade industrial em Mozarlândia/GO visando expandir a capacidade produtiva, a liberação do financiamento do FCO pelo Banco do Brasil enfrentou uma demora injustificada de cerca de sete anos, sendo solicitada em 2015 e disponibilizada apenas em 2022. Quando finalmente liberados, os recursos já se encontravam profundamente defasados em aproximadamente 40% devido aos impactos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19 e ao aumento dos custos da construção civil, de modo que os produtores, direcionaram mais de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) do capital de giro das operações correntes para a continuidade das obras, gerando prejuízos operacionais e severo comprometimento da liquidez por conta da imobilização de capital sem o retorno imediato. Somado a isso, quando o grupo já enfrentava as pressões descritas, a unidade comercial da CIRPA Agropecuária/Gado Gordo em Itapuranga/GO foi atingida por um incêndio de grandes proporções em 11 de novembro de 2021, sinistro que consumiu integralmente mercadorias, estoques, equipamentos e instalações, resultando em um prejuízo aproximado de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais). Como a cobertura securitária existente mostrou-se insuficiente para a recomposição integral das perdas, os requerentes permaneceram responsáveis pelo adimplemento das obrigações perante fornecedores e parceiros, obrigando-se a reconstruir as atividades praticamente do zero em pleno contexto de retração econômica regional e nacional. Além das questões internas e de força maior, o ambiente macroeconômico agravou a situação do setor agroindustrial com o aumento expressivo das despesas logísticas, combustíveis e matérias-primas industriais, comprimindo severamente as margens operacionais do grupo. Verificou-se ainda uma retração estrutural do crédito rural, com taxas gerais elevadas impulsionadas por uma taxa Selic de 14,75% ao ano e endurecimento das exigências bancárias, cenário que, aliado a oscilações no mercado pecuário nacional e quedas no preço da arroba do boi, impactou diretamente a capacidade financeira dos produtores rurais atendidos pelo grupo, elevando os índices de inadimplência e estrangulando o fluxo de caixa do devedor. Todas essas situações levaram a uma crise financeira do grupo, com endividamento ultrapassando a faixa de R\$ 21.322.095,82 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).

DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL dia 02.07.2026: 12) Disposições finais: Ante o exposto, com fundamento nos arts. 47, 48, 51, 51-A, 52 e 69-J da Lei nº 11.101/2005 e no Provimento CNJ nº 216/2026, e acolhendo as conclusões do Laudo de Constatação Prévia, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL, DO GRUPO GADO GORDO, composto pelas sociedades empresárias Gado Gordo Nutrição Animal Comércio e Indústria Ltda (Matriz e Filial de Goiânia), CIRPA – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, Agropecuária Vale do Rio Araguaia Ltda e Madeira de Lei e Viveiros Flora Brasil Central Ltda, e pelos produtores rurais Luiz Gonçalves de Faria, Márcia dos Santos Faria, Aristho Augustho Gonçalves dos Santos Faria, Abhner Luis dos Santos Faria e Aryell Assis dos Santos Faria. Em consequência, determino as seguintes providências: 12.1. Da nomeação e dos honorários do administrador judicial: 12.1.1. NOMEIO como Administrador Judicial a pessoa jurídica de VW Advogados, inscrito no CNPJ nº 46.885.176/0001-79, situado na Rua 103, n 131, Setor Sul, Goiânia - GO, telefone (62) 3087-0676, e-mail contato@vwadvogados.com.br, e/ou victor@vwadvogados.com.br, tendo como responsável o advogado Victor Rodrigo de Elias, inscrito na OAB/GO nº. 38.767, estando inscrito



Valor: R\$ 21.322.095,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
ITAPURANGA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO SOUZA OLIVEIRA - Data: 21/07/2026 21:10:33

no Banco de Administradores Judiciais do Estado de Goiás, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, firmar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33 da LREF), sob pena de substituição (art. 34). No mesmo ato, deverá declarar o nome do profissional responsável técnico pela condução do processo, vedada sua substituição sem autorização do Juízo (art. 21), podendo indicar equipe interdisciplinar que atuará em seu nome (art. 22, I, "h"). 12.1.2 FIXO a remuneração do Administrador Judicial em 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor total do passivo sujeito à recuperação observado o teto do art. 24, § 1º, da LREF. 12.1.3 DETERMINO que o pagamento seja realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e sucessivas, iniciando a primeira parcela em 05.08.2026, e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, observados os demais termos do 'item 9' acima especificado. 12.1.4 DETERMINO que o Administrador Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente plano de trabalho e visitas em todos os estabelecimentos da recuperanda, bem como, garanta o cumprimento dos prazos típicos e atípicos do processo recuperacional em respeito a cooperação com os credores e o Gabinete e Secretaria dessa vara. 12.2. Do stay period e dos bens de capital essenciais: 12.2.1. DEFIRO a antecipação dos efeitos do stay period, suspendendo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as execuções e atos de constrição movidos em face das empresas e dos produtores rurais do GRUPO GADO GORDO por créditos sujeitos à recuperação (art. 6º, II e III, da LREF), prorrogável uma única vez (art. 6º, § 4º). Competente este Juízo para determinar a suspensão ou a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais, inclusive quanto a créditos extraconcursais e a execuções fiscais (art. 6º, §§ 7º-A e 7º-B, da LREF). 12.2.2. RECONHEÇO A ESSENCIALIDADE dos bens imóveis próprios, vedando atos de constrição, busca e apreensão, reintegração de posse ou retirada do estabelecimento durante a suspensão (art. 6º, § 7º-A, da LREF), relativamente às matrículas: (a) nºs 18.732, 18.733, 18.734, 18.735 e 18.736 - Itapuranga/GO; (b) nºs 6.525, 6.526, 6.527 e 6.528 - Mozarlândia/GO; (c) nº 5.483 - Itapuranga/GO (depósito); (d) nº 10.678 - Itapuranga/GO (estrutura fabril); (e) nº 5.281 - Mozarlândia/GO (nova unidade industrial); e (f) nº 10.615 - Aruanã/GO (área rural / Fazenda Princesinha Remansão). Faculto às recuperandas a averbação desta decisão à margem das respectivas matrículas, para publicidade. 12.2.3. RECONHEÇO A ESSENCIALIDADE DOS IMÓVEIS LOCADOS em que funcionam os estabelecimentos do grupo (sede/matriz e loja em Itapuranga e filial de Goiânia), condicionada à manutenção em dia das obrigações locatícias (aluguéis e encargos), de natureza extraconcursal. Optando o credor locador, ante o inadimplemento, por exercer a cobrança e a retomada, a proteção da essencialidade limitar-se-á ao prazo improrrogável de 1 (um) ano, findo o qual cessará a vedação à retomada da posse. 12.2.4. NÃO RECONHEÇO A ESSENCIALIDADE dos imóveis ociosos de Goianira/GO, Loteamento Residencial Tocantins (matrículas nºs 44.402, 44.403, 44.404, 44.405 e 44.406), sem afetação à atividade produtiva. 12.2.5. RECONHEÇO A ESSENCIALIDADE dos veículos arrolados na inicial, vedando-se buscas e apreensões durante o stay period: Chevrolet S10 LTZ DD4A (RCN-3J28); I/RAM Classic Laramie (SCW-2138); Fiat/Strada Endurance CS (RTB-5F81); Fiat/Strada HD WK CC E (PRD-9047); Volvo/FH 540 6X4T (SDN-3G97); Volvo/VM 270 6X2R (RBV-0F85); Fiat/Strada HD WK CC E (PRJ- 8502); Toyota Hilux (SCQ-4F70); e Chevrolet C-10 (KBK-1081). 12.2.6. OFICIE-SE ao Juízo da execução nº 5311645-63.2026.8.09.0085 (Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Rubiataba e Região Ltda.), em trâmite perante neste Tribunal, bem como ao Juízo da 14ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da execução nº 4044716-67.2025.8.26.0002 (Mosaic Fertilizantes), a fim de que cessem os bloqueios de ativos financeiros e procedam a devolução de eventuais valores que tenham sido constritos e levantados após o ajuizamento da presente, exclusivamente no que atine aos recuperandos. Registre-se que eventuais penhoras e levantamentos efetivados anteriormente ao pedido de recuperação judicial não são abrangidas pela presente determinação. 12.2.7. DETERMINO a abstenção de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos, ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, ou à falência e, ainda, quanto aos



Valor: R\$ 21.322.095,82
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITAPURANGA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: THIAGO SOUZA OLIVEIRA - Data: 21/07/2026 21:10:33



assinatura do termo de compromisso. 12.6.6. Os relatórios mensais acerca das atividades das devedoras deverão ser elaborados nos termos da Recomendação n.º 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, com protocolo até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, com publicação em endereço eletrônico específico. 12.6.7. O administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre a demanda, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário. Deverá, ainda, manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário. 12.6.8. As impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, independente de qualquer outra providência, por meio de e-mail ou meio similar criado especificamente para este fim. 12.6.9. O administrador judicial, quando da

apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005, deverá providenciar a serventia judicial minuta de edital, para sua regular publicação na Imprensa Oficial, para que qualquer credor possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art. 8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF). Deverá, ainda, promover a publicação nos demais canais pertinentes.

12.6.10. Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, será convocada assembleia-geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56, § 1º, da Lei n.º 11.101/05), a qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da Lei n.º 11.101/05).

12.6.11. Nos moldes do que prevê o artigo 52, §2º, da Lei n.º 11.101/05, ficam os credores cientes de que poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no §2º do art. 36 do mesmo diploma legal.

12.6.12. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo as autoras providenciarem a elaboração e a juntada da minuta do edital nos presentes autos conjuntamente à apresentação do plano, com recolhimento de custas para publicação.

12.6.13. DETERMINO a restrição de acesso quanto às declarações de bens particulares dos sócios e administradores, bem como dos extratos bancários, a fim de que somente as partes habilitadas ao feito possuam acesso. Intime(m)-se. Cumpra-se com a urgência que o caso requer, expedindo-se o necessário. Itapuranga, datado e assinado digitalmente. LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA Juiz de Direito em Residência (Decreto Judiciário nº 5.474/2025)

ADVERTÊNCIA:

Nos termos do art. 7ª, §1º, da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJ/GO, para habilitar seus créditos, caso não conste na relação abaixo – ou para apresentar (em) divergências quanto ao crédito relacionado. Em caso de habilitação ou discordância, em ambas as hipóteses a manifestação deve ser apresentada diretamente à Administração Judicial (não no protocolo judicial), através do e-mail: rjgrupogadogordo@vwadvogados.com.br , ou no endereço do VW Advogados, na Rua 103, nº. 131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, mediante agendamento prévio pelos telefones (62) 3087-0676 / (62) 98304-0085. Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:

GRUPO GADO GORDO - 1ª RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE	CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
I - Trabalhista	Iury Brandão De Paula	XXX.402.831-XX	112.880,46
I - Trabalhista	Wanderson Caldas De Souza	XXX.348.371-XX	90.527,36

Valor: R\$ 21.322.095,82
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITAPURANGA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: THIAGO SOUZA OLIVEIRA - Data: 21/07/2026 21:10:33



Valor: R\$ 21.322.095,82
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 ITAPORANGA - 1ª VARA CÍVEL
 Usuário: THIAGO SOUZA OLIVEIRA - Data: 21/07/2026 21:10:33

I - Trabalhista	André Luiz De Freitas Nery	XXX.307.341-XX	93.095,58
I - Trabalhista	Marcos Aroldo De Sousa	XXX.626.051-XX	19.649,89
Subtotal	Classe I Trabalhista		316.153,29
II - Garantia Real	Banco Do Brasil	00.000.000/0001-91	6.842.177,11
Subtotal	Classe II - Garantia Real		6.842.177,11
III - Quirografário	Alvorada Com. Produtos Agropec.	01.963.040/0061-32	15.344,40
III - Quirografário	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	142.504,16
III Quirografário	Banco Do Brasil	00.000.000/0001-91	6.184.466,95
III - Quirografário	Banco Safra	58.160.789/0001-28	128.329,71
III - Quirografário	Banco Toyota	03.215.790/0001-10	298.000,00
III Quirografário	Bimeda Brasil S.A	00.328.741/0002-87	4.774,00
III - Quirografário	Bradesco Financiamentos	07.207.996/0001-50	921.712,85
III - Quirografário	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	87.078,87
III - Quirografário	Cargill Agrícola S.A.	60.498.706/0066-00	142.629,30
III - Quirografário	Cargill Novos Horizontes Ltda	50.290.329/0026-60	70.879,40
III - Quirografário	Cooperativa De Credito De Livre Admissao De Rubiataba E Regiao Ltda	73.422.792/0001-66	360.922,94
III - Quirografário	Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Celeiro Centro Oeste – Sicredi Celeiro Centro Oeste	03.566.655/0001-10	233.839,01
III - Quirografário	Cvpec Produtos Pet E Agropec	27.158.493/0004-91	10.981,19
III - Quirografário	Fertimar Mineração E Navegação	07.066.019/0001-80	16.320,00
III - Quirografário	Fillercal Mineracao E Comercio Ltda	00.420.347/0002-74	25.729,44
III - Quirografário	Gdm Genética Do Brasil S.	07.007.165/0001-34	997.560,00
III - Quirografário	Indústria Mineira De Rações Ltda	07.525.287/0001-12	7.477,16
III - Quirografário	Itaú Unibanco S/A	60.701.190/0001-04	530.098,23
III - Quirografário	J.A Agronegócios Com. E Distr. De	29.997.296/0001-49	13.455,66
III - Quirografário	Laboratório Bio-Vet Ltda	60.411.527/0003-00	1.080,00
III - Quirografário	Mosaic Fertilizantes Pk Ltda	33.931.486/0014-55	373.902,03
III Quirografário	Nelson Wilians Advogados	03.584.647/0022-20	99.109,20
III Quirografário	Refinaria De Sal Garça	05.967.403/0001-28	24.008,00
III Quirografário	Salus Comercio De Produtos	12.459.961/0001-48	97.219,70



Valor: R\$ 21.322.095,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
ITAPURANGA - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: THIAGO SOUZA OLIVEIRA - Data: 21/07/2026 21:10:33

Itapuranga -GO. datado eletronicamente

Lucas Caetano Marques de Almeida

Juiz(a) de Direito

(assinado digitalmente)

